



LEI Nº 1129-A /09

“Autoriza o Presidente da Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins – FESTO a efetuar contratação excepcional e temporária de pessoal para suprir a necessidade dos serviços de magistério superior e atividades administrativas auxiliares, em regime especial e dá outras providências”.

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins – FESTO autorizado a efetuar, de forma excepcional e temporária, a contratação de pessoal sob regime especial, por um período de 02 (dois) anos improrrogáveis, para atender as necessidades essenciais no oferecimento dos serviços de magistério superior e atividades administrativas auxiliares junto a **FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SUDESTE TOCANTINENSE – FADES**.

Parágrafo único - Considera-se caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as necessidades inadiáveis dos serviços descritos no caput deste artigo.

Art. 2º - As contratações excepcionais de pessoal deverão ser efetuadas de acordo com a demanda dos Cursos Superiores a serem implantados e oferecidos pela Instituição, observados os quantitativos dos empregos públicos constantes dos Anexo I e II da Lei Municipal n.º 1079/2008 e alterações posteriores.

§ 1º – Nas contratações de que trata esta lei deverão ser observados os mesmos critérios de qualificação, carga horária e vencimentos estabelecidos nos Anexo I e II da Lei Municipal n.º 1079/2008 e alterações posteriores.

§ 2º - A seleção prévia dos profissionais de magistério superior para fins de contratação competirá à **FACULDADE PARA O**

DESENVOLVIMENTO DO SUDESTE TOCANTINENSE – FADES e deverá observar critérios objetivos definidos no seu Regimento Acadêmico.

Art. 3º - A Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins – FESTO somente procederá às contratações quando verificado previamente o respectivo impacto financeiro e a disponibilidade de recursos.

Art. 4º - Os contratos serão intransferíveis e personalíssimos, não podendo em sua vigência ocorrer o remanejamento de lotação de espécie alguma, assim, como, a realização continuada de contratação, de um mesmo empregado, em lotação diversa.

Art. 5º - O regime previdenciário dos contratados regidos por esta lei será o Regime Geral da Previdência a cargo do INSS.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 7º – Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2009.



José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal